

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

LEI Nº 179/2002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA: Altera a redação do § 1º, do artigo 5º e § 2º, do mesmo artigo; suprime os incisos de I a IV, do § 2º, do mesmo artigo; alterar o caput do artigo 6º, suprime os incisos de I a IV deste artigo, da Lei nº 072, de 05/06/1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas em leis.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 072, de 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º... (omissis)

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representante do Governo Municipal, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo e 05(cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - Para cada representante titular, corresponderá 01(um) suplente representativo da mesma entidade.

Art. 2º - O art. 6º da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e os seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleias próprias ou indicados pela diretoria dessas entidades, ouvida a assembleia, para mandato de 02(dois) anos, admitida à recondução para um mandato subsequente de mesma durabilidade.

Art.3º - Ficam suprimidos os incisos de I a IV do § 2º, do art. 5º, bem como, os incisos de I a IV do art. 6º, da Lei em apreço.

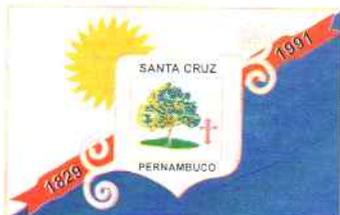
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos indicados nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

LEI Nº 179/2002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

EMENTA: Altera a redação do § 1º, do artigo 5º e § 2º, do mesmo artigo; suprime os incisos de I a IV, do § 2º, do mesmo artigo; alterar o **caput** do artigo 6º, suprime os incisos de I a IV deste artigo, da Lei nº 072, de 05/06/1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas em leis.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 072, de 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º... (omissis)

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representante do Governo Municipal, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo e 05(cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - Para cada representante titular, corresponderá 01(um) suplente representativo da mesma entidade.

Art. 2º - O art. 6º da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e os seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleias próprias ou indicados pela diretoria dessas entidades, ouvida a assembleia, para mandato de 02(dois) anos, admitida à recondução para um mandato subsequente de mesma durabilidade.

Art.3º - Ficam suprimidos os incisos de I a IV do § 2º, do art. 5º, bem como, os incisos de I a IV do art. 6º, da Lei em apreço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos indicados nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

JOSE DE JESUS LUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal